



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
FÓRUM DA COMARCA DE GUARATINGUETÁ  
1ª VARA JUDICIAL – Av. Dr. Ariberto Pereira da Cunha, nº 280 – Portal das Colinas  
CEP 12516-410 – Guaratinguetá – SP – Fone (12) 3125-4133 E-mail: guarat1@tj.sp.gov.br

CONCLUSÃO

Em 25 de junho de 2024 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Paulo César Ribeiro Meireles. Eu, Vanessa Regina Ferreira Ferrão, Escri., lavrei este termo.

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Processo nº: 1002476-76.2024.8.26.0220 - Procedimento Comum Cível  
Requerente: Rodoviario Oceano Ltda.  
Requerido: MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara, Paulo César Ribeiro Meireles, na forma da lei.

Vistos.

**RODOVIÁRIO OCEANO LTDA** propôs obrigação de fazer, cumulada com ação declaratória/anulatória, em face de **MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**. Alegou, em síntese, que é concessionária do transporte coletivo do Município, conforme Concorrência Pública n. 012/2018. Afirma que em agosto de 2021 pediu administrativamente pedido de revisão ordinária do Contrato de Concessão n. 105/2019. Afirma omissão e procrastinação na revisão tarifária do transporte coletivo, já que consta do contrato de concessão que a data-base dos reajustes será o mês de agosto de cada ano, sendo a revisão ordinária a cada triênio, estando próxima do vencimento (agosto de 2024), e a omissão e protelação do Poder Concedente continuam predominando, mesmo depois da última reunião da Comissão Tarifária de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Guaratinguetá, de 09/05/2024, com os presentes reconhecendo a situação crítica vivenciada pelo sistema de transporte coletivo municipal, encaminhando o tema à deliberação do Prefeito (Processo Interno n. 06/2023). Afirma que o subsecretário e secretário vêm protelando em levar o procedimento adiante, inclusive pedindo novos documentos já analisados genericamente exigindo outros documentos sem especificar. Requereu, em tutela de urgência, fixação de prazo para o réu proferir decisão no processo interno 06/2023, com a deliberação concreta de mérito sobre o pedido de revisão ordinária do Contrato de Concessão n. 105/2019, abstendo-se postergar a primeira revisão trienal para

